



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA PRÉVIA

No: 179/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS (TPS) DO AEROPORTO SANTA MARIA E DAS EDIFICAÇÕES DE APOIO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. SENADOR JÚLIO CESAR LEITE, S/N, AEROPORTO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração dos projetos para as obras de Construção do Novo Terminal de Passageiros (TPS) do Aeroporto Santa Maria e das Edificações de Apoio.
2. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes contidas na Certidão de Uso e Ocupação do Solo no 007/11-DLUES-01/02, emitida pela EMURB e no Plano Diretor Aeroportuário, além de cumprir a Decisão Judicial proferida pela Juíza da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe para a Zona de Expansão do município de Aracaju.
3. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
6. Os dimensionamentos e detalhes construtivos deverão obedecer as Normas específicas, bem como a Legislação Ambiental vigente, no que se refere às obras descritas na condicionante 1.
7. O empreendedor deverá requerer Autorização de Desmate em mapa georeferenciado e

coordenadas UTM, constando a área de desmate, inventário florístico e volume de material lenhoso e o plano de recomposição florístico.

8. O empreendedor deverá requerer o licenciamento ambiental do Posto de Abastecimento de Aeronaves – PAA a ser implantado, de acordo com a Resolução Conama nº 273/2000.
9. O empreendedor deverá requerer a Autorização Ambiental – AA para a desativação do Posto de Abastecimento de Aeronaves existente, quando de sua retirada de operação, de acordo com o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE fornecido pela Adema, acompanhado da anuência da Petrobrás Distribuidora S/A.
10. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:

- Projeto de drenagem pluvial aprovado pelos órgãos competentes.
- Levantamento dos recursos hídricos naturais, tais como: nascentes e lagoas naturais.
- Autorização de Desmate e o Plano de Recomposição Florística, correspondente a área de desmate.
- Autorização Ambiental – AA, referente à desativação do Posto de Abastecimento de Aeronaves existente.
- Anuência da Petrobrás referente à existência de dutos e das empresas que possuem instalações na área de implantação do referido empreendimento.
- Anuência da ANAC/COMAR/CENIPA/INFRAERO referentes às obras a serem implantadas.
- Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
- Avaliação de emissões sonoras no entorno do empreendimento visando comprovação do atendimento das NBR's 10151 e 10152 da ABNT.
- Autorização Ambiental - AA para o Canteiro de Obras.
- Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGSRCC e Resíduos de Saúde – PGSS aprovado pela Vigilância Sanitária com as respectivas ART's.

11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:19:19 do dia 01/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006654/TEC/RLP-0023 e Parecer Técnico PT-8524/2013-8538

Válida até 01/03/2014

Código de controle da licença: c8e8c8dac7ebe46c1a0788c7b95f62f3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.